

RESOLUÇÃO nº 32/67, de 20 de dezembro de 1967.

ALTERA dispositivo do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Amazonas e dá outras providências.

O Professor Doutor JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO a proposição da Congregação da Faculdade de Ciências Econômicas, - Of. FCEUA/444/67,

CONSIDERANDO o parecer do relator no Processo nº 43/67, aprovado na sessão extraordinária do Egrégio Conselho Universitário de 20 de dezembro de 1967,

R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 25, do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Amazonas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 - O aluno que obtiver média cinco (5) nas quatro provas realizadas no decurso do ano letivo, será considerado promovido à série imediata; o que obtiver média inferior a cinco (5), mas igual ou superior a três (3), poderá prestar exame de recuperação".

Art. 2º - São acrescidos do art. 25 do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Amazonas, os seguintes parágrafos:

§ 1º - A matrícula ao exame de recuperação será solicitada quinze (15) dias após publicado os resultados finais dos exames do ano letivo.

§ 2º - O exame de recuperação constará de uma (1) prova escrita, prestada na segunda (2ª) quinzena de fevereiro, perante a Banca Examinadora composta de três (3) professores, inclusive o da cadeira, designada pelo Conselho Departamental.

§ 3º - A prova a que se refere o parágrafo anterior terá a duração de duas (2) horas, será constituída de um (1) questionário ou textos objetivos, contendo de dez (10) a vinte (2) itens, abrangendo toda a matéria lecionada durante o ano letivo, não havendo sorteio de ponto.

§ 4º - Na apuração dêsse exame, considerar-se-á apenas a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores à prova prestada, sem qualquer vinculação com as notas obtidas nas anteriores.

§ 5º - Considerar-se-á aprovado no exame de recuperação o aluno que obtiver média mínima cinco (5).

§ 6º - Não haverá segunda chamada e revisão de provas no exame de recuperação.

§ 7º - O exame de recuperação poderá ser prestado até duas cadeiras em que o aluno tenha sido reprovado, dependendo, apenas, de requerimento do interessado ao Diretor da Faculdade.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 1967.



PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
P R E S I D E N T E